



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 26.885, DE 10 DE ABRIL DE 2017

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.237-2/2017, -----

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ocupantes de cargo público, de emprego público, de cargo em comissão e dos servidores estaduais e federais municipalizados; -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o recadastramento anual de servidores para atualização e consolidação do cadastro de servidores ativos desta Prefeitura e dos servidores estaduais e federais municipalizados.

Art. 2º - O recadastramento é de caráter pessoal e obrigatório para todos os servidores ativos e os servidores estaduais e federais municipalizados.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados e cedidos, com ou sem ônus, para qualquer órgão da União, do Estado ou de outros Municípios e para entidades da Administração Indireta.

Art. 3º - A Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas será responsável pela organização, implementação e fiscalização da execução do recadastramento.

Art. 4º - O recadastramento deverá ser realizado, anualmente, no mês de aniversário do servidor, através do Portal do Servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 5º - Excepcionalmente, no ano de 2017, o recadastramento será realizado conforme cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas e divulgado na Imprensa Oficial do Município e através de e-mail institucional.

Art. 6º - O recadastramento anual consistirá na atualização de dados pessoais do servidor e de dependentes, endereço e escolaridade.

§ 1º - Para a efetivação das atualizações de estado civil, grau de instrução, número de documento e inclusão ou exclusão de dependente, o servidor deverá apresentar na Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas cópia do documento que comprove a respectiva alteração.

§ 2º - Quando a alteração do estado civil for indicativa de união estável, o servidor deverá comparecer na Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas para orientação quanto ao procedimento de comprovação da união estável.

Art. 7º - O Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas poderá expedir normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 8º - O servidor que não realizar o recadastramento na data estabelecida fica sujeito às penalidades disciplinares previstas na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, por ofensa ao inciso III do artigo 128 e ao inciso XVII do artigo 129, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório em procedimento administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Não será instaurado procedimento disciplinar se o servidor, após devidamente notificado por via postal, pessoal ou meio eletrônico, promover a regularização do recadastramento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

Art. 9º - O servidor da Prefeitura e o servidor estadual e federal municipalizado são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

CLOVIS MARCELO GALVÃO
Gestor da Unidade de Administração
e Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania